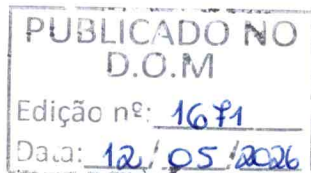




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.259, DE 12 DE MAIO DE 2026



“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES POR SUCCÃO EM PISCINAS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As piscinas de uso coletivo instaladas no Município deverão possuir dispositivos de segurança que previnam acidentes por sucção no sistema de drenagem, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas localizadas em:

- I - clubes recreativos;
- II - academias;
- III - escolas;
- IV - condomínios residenciais ou comerciais;
- V - hotéis, pousadas e similares;
- VI - parques aquáticos e demais estabelecimentos abertos ao público.

Art. 3º Os dispositivos de segurança deverão atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.259/2026 - fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de maio de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo